



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Podemos

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Senhor Léo Moraes)

Institui a Semana Nacional da
Maternidade Atípica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Art. 2º Os objetivos da Semana Nacional da Maternidade Atípica são:

- I – estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;
- II – promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica;
- III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mãe exerce dentro da sociedade um papel singular, porém quando se trata de articular maternidade e deficiência, denominada de maternidade atípica, esbarramos na escassez tanto de material literário, quanto na criação de políticas públicas que possam beneficiar esse público alvo. Quando nos referimos à maternidade atípica, temos tendência a “romantizá-la”, transformando-as em uma guerreira, que luta incansavelmente por seu filho,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Podemos

desconsiderando o desgaste físico e mental vivenciado diariamente por essa mãe.

O termo “maternidade atípica” é apenas uma referência à alteração da palavra “normal” pela expressão “desenvolvimento neuroatípico”. A neurociência define como desenvolvimento neurotípico o desenvolvimento neuropsicomotor dentro da condição estabelecida como “normalidade”. E quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado “normal”, temos o desenvolvimento neuroatípico.

A reflexão sobre ser mãe de pessoa com deficiência não está relacionado a apenas desafios, mas também as alegrias da maternidade de modo diverso, os ensinamentos que as peculiaridades de cada filho ou filha lhes são entregues, sem haver distinção entre as mães como pessoas, implicando apenas na diferença da experiência vivenciada na maternidade atípica.

Estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães, considerando a tristeza profunda que vivenciam pela perda do filho idealizado, chamado de “luto materno”, perpassando pelos estágios iniciados com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação. É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.

No intuito de apoiar essas mães, têm surgido diversas iniciativas no Brasil, que demonstram a alta significação da matéria. Em nosso estado, Rondônia, apoiamos o projeto que resultou na Lei Estadual nº 4.615, de 21 de outubro de 2019, que institui a Semana Estadual da Mãe Atípica. Na esteira dessas iniciativas, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto e para a consequente criação da Semana Nacional da Maternidade Atípica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Podemos

Sala das Sessões, em 25 de May de 2020.

Deputado Léo Moraes
Podemos/RO

Apresentação: 25/05/2020 12:48

PL n.2859/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Léo Moraes (PODE/RO),
através do ponto P_7398, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.

